



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º 619/79

ASSUNTO: Encaminha/Documento

SERVIÇO DE SECRETARIA

Em 29 de agosto de 1979.

Senhor Prefeito:

Em atenção ao ofício número 343/79 de V.Exa. encaminhamos em anexo o Projeto de Lei número 59-E-79 "CRIA A PROCURADORIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Apresentamos protestos de elevada estima e consideração, firmamo-nos

atenciosamente.

VEREADOR DR. VICENTE DE FARIA PAIVA
Presidente da Câmara

Exmo. Sr.

Pedro Silva

DD. Prefeito Municipal de

CONSELHEIRO LAFAIETE-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 59-E-79

CRIA A PROCURADORIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

APROVADO
008879

ARTIGO 1º - Fica criada a Procuradoria Municipal, Órgão vinculado, diretamente, ao Executivo Municipal.

ARTIGO 2º

Emenda
unt

- A Procuradoria Municipal constituir-se-á de dois (dois) Advogados, regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e um (1) Secretário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os vencimentos dos Advogados serão os de Chefe de Departamento e do Secretário serão equiparados aos de Chefe de Serviço.

APROVADO
008879

ARTIGO 3º - Extingue-se, em consequência, o Cargo de Assessor Jurídico.

ARTIGO 4º

Emenda

- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 1º de junho de 1979.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 03 DE AGOSTO DE 1979.

PEDRO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



A Comissão de Legislação e Justiça, para parecer.
008879
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PARECER

A COMISSÃO DE Legislação Jurídica
É de parecer que o Expediente supra (retro) deva
ser discutido e votado pelo Plenário da Casa.
SALA DAS SESSÕES, 08/08/79

APROVADO
08/08/79

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PARECER

A COMISSÃO DE Finanças
É de parecer que o Expediente supra (retro) deva
ser discutido e votado pelo Plenário da Casa.
SALA DAS SESSÕES, 08/08/79

APROVADO
08/08/79

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PARECER

A COMISSÃO DE _____
É de parecer que o Expediente supra (retro) deva
ser discutido e votado pelo Plenário da Casa.
SALA DAS SESSÕES, _____

PROJETO DE LEI N.º 59-E-79
Provado em 1ª Discussão e Votação.
Votação: Unânime Favoráveis, _____ Nulos
_____ Contrários _____ Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Em 8 de agosto de 19 79

Presidente: _____
Vice Presidente: _____
Secretário: _____
2.º Secretário: _____

PROJETO DE LEI N.º 59-E-79
Provado em 2ª Discussão e Votação.
Votação: 4 Favoráveis, _____ Nulos
5 Contrários 3 Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Em 13 de agosto de 19 79

Presidente: _____
Vice Presidente: _____
Secretário: _____
2.º Secretário: _____

PROJETO DE LEI N.º _____

Provado em _____ Discussão e Votação.

Votação: _____ Favoráveis, _____ Nulos
_____ Contrários _____ Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Em _____ de _____ de 19 _____

Presidente: _____
Sec. 1.º: _____

Vice Presidente: _____
2.º Secretário: _____

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

A criação da Procuradoria Municipal com a inclusão de mais um advogado e um secretário à até agora chamada Assessoria Jurídica, justifica-se plenamente pelo fato de haver, ultimamente, aumentado, de forma não esperada, os serviços que demandam pareceres e intervenção jurídicos.

O acúmulo de casos pendentes de orientação jurídica vem se fazendo presente há bastante tempo. A cidade cresce assustadoramente. Muitas providências se têm tomado, no sentido de dar à Administração municipal meio de conduzir, de modo mais tranquilo, os destinos do Município.

Com dois advogados temos podido dividir os serviços, bem como temos podido dar início à cobrança da Dívida Ativa, que, cada vez, se avoluma. Os resultados das primeiras providências para o recebimento da Dívida Ativa têm-se feito notar. Grande é o movimento de contribuintes que vêm procurar os cofres municipais para porem em dia o seu compromisso para com o Município.

Assim, é que passamos às mãos de Vs. Exas o presente projeto de lei, para cuja aprovação solicitamos o voto dos ilustres vereadores.

Ao ensejo, aproveitamos para renovar-lhes o nosso apreço.

Cordialmente,

Cons. Lafaiete, 03 de agosto de 1979

PEDRO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Emenda Substitutiva ao Projeto:

Substitua-se o Projeto de Lei nº 59-E-79, pelo que se segue:

ART. 1º - Pela presente lei fica criada a Procuradoria Municipal, Órgão vinculado ao Executivo Municipal, - que se constituirá de dois advogados e um secretário.

ART. 2º - Os advogados deverão comprovar o exercício mínimo de três anos de profissão e terão vencimentos - equivalentes aos de Chefe de Departamento Municipal.

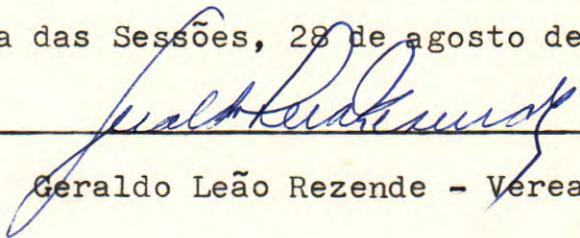
PARÁGRAFO ÚNICO - Os ocupantes dos cargos serão de livre escolha ~~exceção~~ do Prefeito, exercerão função de confiança e serão demissíveis "ad nutum".

ART. 3º - O secretário deverá ter qualificação - que o habilite ao exercício da profissão, comprovada com - bom conhecimento da língua portuguesa e boa datilografia, e terá vencimentos equivalentes aos de Chefe de Serviço da Prefeitura, podendo ser requisitado entre os funcionários municipais ou contratado no regime do FGTS.

ART. 4º - O horário de trabalho de cada um dos servidores da Procuradoria Municipal será fixado por decreto do Prefeito Municipal, com o mínimo de quinze horas semanais.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente em relação ao Cargo de Assessor Jurídico, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 1979.


Geraldo Leão Rezende - Vereador.

A Comissão de Legislação e
Justiça, para parecer.

28/08/79

Presidente

5-sim
5-7/8/79
W. M. B. P.
28/08/79

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PARER

A COMISSÃO DE *Legislação e Justiça*

É de Parecer que a matéria supra (retr.) deva ser discutida e votada pelo Plenário da Casa

APROVADO
28/08/79

SALA DAS SESSÕES, *28 - 08* : 1979

28-08-1979

João de Deus de Castro
juca



Nº 1
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº 59-E-79

EMENDAS aos arts. 1º e 2º:

- Art. 1º- Fica criada a Procuradoria do Município de Conselheiro Lafaiete, Órgão vinculado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, obedecendo os dispositivos desta Lei.
- Art. 2º- A Procuradoria do Município de Conselheiro Lafaiete, será constituída de dois (2) advogados, devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e um (1) Secretário.
- Parag. 1º- O provimento dos cargos, é de livre escolha de Sr. Prefeito Municipal, sendo de confiança exclusiva do exercente do cargo e demissíveis "Ad nutum".
- Parag. 2º- Os vencimentos ou honorários mensais dos advogados, serão os de Chefe de Departamento e do Secretário, serão idênticas aos de Chefe de Serviço.
- Parag. 3º- No caso do Prefeito Municipal, recair a escolha para os cargos previstos no art. 2º em funcionários pertencentes aos quadros do Município, estes ficarão automaticamente licenciados de suas funções, enquanto permanecerem no Órgão de que fala o art. 1º.

Sala das sessões, 27 de agosto de 1979

Vereador Alfredo Mafuz

A Comissão de Legislação e
Justiça para parecer
28/08/79

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PARECER

A COMISSÃO DE Legislação e Justiça
É de parecer que o Expediente sup. let. o leve
ser discutido e votado pelo Plenário da Casa.
SALA DAS SESSÕES. 28/08/79

de

APROVADO
28/08/79



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO Nº 90/79

A Comissão de Legislação e
Justiça, para parecer.
27.08.79
[Signature]
Presidente

Exmo. Sr. Presidente
Senhores Vereadores:

Os Vereadores que este subscrevem requerem a V. Exas. na forma regimental a reapreciação do Projeto de Lei número 59-E-79 que: "CRIA A PROCURADORIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1979.

[Signature]

Alfredo Laporte

José Aleixo de Matos
[Signature]

José Monteiro de Castro

Ricardo Aleixo Tavares

Persival Ferreira da Costa

Maria José Neves Granha

Dr. Vicente de Faria Paiva

A Comissão de Finanças
para parecer.
27.08.79
[Signature]

Parecer da Comissão de Legislação e Justiça.

A comissão é de parecer

que o projeto de lei 59/E/79

deve ser reapreciado, uma vez,

que o referido conta assinaturas de maioria
dos Senhores Vereadores.

dat. d. sessos. 27/8/79

[Handwritten signature]
Jualteralcaud
fui secretário de enter

APROVADO
27/08/79
[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 59-E-79

Comissão de Legislação
Justiça para Parecer.
14/08/79
Presidente

CRIA A PROCURADORIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Fica criada a Procuradoria Municipal, Órgão vinculado, diretamente, ao Executivo Municipal.

ART. 2º - A Procuradoria Municipal constituir-se-á de dois (2) Advogados, regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e um (1) Secretário.

PARAGRAFO ÚNICO - Os vencimentos dos Advogados serão os de Chefe de Departamento e do Secretário serão equiparados aos de Chefe de Serviço.

ART. 3º - Extingue-se, em consequência, o Cargo de Assessor Jurídico.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 14 de agosto de 1979

[Handwritten signatures and names on lined paper]
Joana Maria Alves Granha

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PARECER

A COMISSÃO DE Legislação e Justiça
É de Parecer que a matéria supra (retro) deva ser discutido e votada pelo Plenário da Casa.

SALA DAS SESSÕES, 27/08/79

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

APROVADO
[Handwritten signature]
27/08/79

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PARECER

A COMISSÃO DE Finanças
É de Parecer que a matéria supra (retro) deva ser discutido e votada pelo Plenário da Casa.

SALA DAS SESSÕES, 27/08/79

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

APROVADO
[Handwritten signature]
27/08/79

PROJETO DE LEI N.º

Provado em _____ Discussão e Votação.

Votação: _____ Favoráveis, _____ Nulos
_____ Contrários, _____ Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Em _____ de _____ de 19 _____

Presidente

Secretário

Vice Presidente

2.º Secretário

PROJETO DE LEI N.º

Provado em _____ Discussão e Votação.

Votação: _____ Favoráveis, _____ Nulos
_____ Contrários, _____ Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Em _____ de _____ de 19 _____

Presidente

Secretário

Vice Presidente

2.º Secretário

PROJETO DE LEI N.º

Provado em _____ Discussão e Votação.

Votação: _____ Favoráveis, _____ Nulos
_____ Contrários, _____ Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Em _____ de _____ de 19 _____

Presidente

Secretário

Vice Presidente

2.º Secretário

①

Emenda ao
PROJETO DE LEI Nº 59-E-79

Cria a Procuradoria Municipal e dá outras providências.

EMENDA SUBSTITUTIVA AO ART. 2º:

Substitua-se o art. 2º e seu § único pelo que se segue:

ART. 2º - A procuradoria municipal constituir-se-á de dois advogados e de um secretário.

§ 1º - Os advogados deverão comprovar o exercício mínimo de cinco anos de profissão, serão contratados no regime da Lei nº 5.107/66 (FGTS), com as modificações posteriores, e terão vencimentos equivalentes aos de Chefe de Departamento de maior remuneração.

§ 2º - O secretário deverá ter qualificação - que o habilite ao exercício da profissão, comprovada com bom conhecimento da língua Portuguesa e boa datilografia, será contratado à semelhança dos advogados (FGTS) e terá - vencimentos equivalentes aos de Chefe de Serviço de maior remuneração.

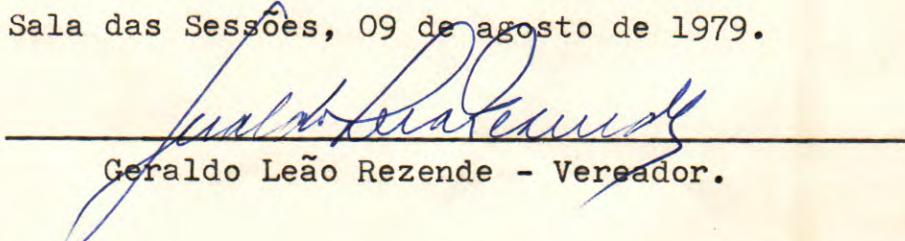
§ 3º - O horário de trabalho de cada um dos servidores da Procuradoria Municipal será fixado por decreto do Prefeito Municipal, com o mínimo de 15 horas semanais.

EMENDA SUPRESSIVA AO ART. 4º:

Suprima-se no artigo 4º a expressão final:

ART. 4º -
.....
"retroagindo os seus efeitos para o dia 1º de junho de 1979".

Sala das Sessões, 09 de agosto de 1979.


Geraldo Leão Rezende - Vereador.

6- SIM APROVADO
5- NÃO
1- BRANCO
2308/79

PARECER

A COMISSÃO DE Legislação e Justiça
É de Parecer que a matéria supra (retro) deva ser
discutido e votado pelo Plenário da Casa.

SALA DAS SESSÕES, 09 / 08 1979

foi mantido o anterior
[Signature]

APROVADO
[Signature]
09/08/79



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

(2)

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 59 - E

7 - SIM
3 - NÃO
1 - BRANCO
APROVADO
13/08/79

Acrescente-se à proposição supra aonde convier a seguinte emenda

art.

A Procuradoria Municipal contará em seu quadro com a participação de uma equipe de acadêmicos de Faculdade de Direito da Fundação Universitária Municipal, designada pelo Diretor do estabelecimento e pelo Presidente do D.A. Dr. Alton Vianna, cuja finalidade será uma prestação de serviços para efeito de prática profissional.

§ único

Os " estagiários ficarão sob as ordens e orientação dos advogados da Procuradoria e não terão direito a qualquer remuneração pecuniária.

Sala das Sessões, 09 de agosto de 1979,


Odilon do Amaral Bhering
vereador

Justificativa - Eis que surge uma ótima oportunidade para os estudantes da Faculdade de Direito de nossa cidade. O projeto em tela a oferece em toda a sua plenitude. Os estagiários de Direito, se exercitariam na esfera da administração municipal e sob o comando de advogados renomados e competentes, muito lucrariam com a prática de processos e procedimentos inerentes a esta área de atividades jurídicas e constitucionais.

Na esperança de prestar uma singela e modesta colaboração aos nossos colegas acadêmicos, como também aos universitários vindouros, animamo-nos a apresentar esta emenda ao Projeto nº 59 - E.

Sala das Sessões, 09 de agosto de 1979


Odilon do Amaral Bhering
vereador.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PARECER

A COMISSÃO DE Legislação e Justiça
É de Parecer que a matéria supra referida deva ser
discutido e votada pelo Plenário da Casa.
SALA DAS SESSÕES, 09/08/79

Justo de Almeida
Presidente
[Signature]

APROVADO
09/08/79



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

3

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI

Nº 59-E-79

O Artigo 4º do projeto de Lei nº 59-E-79 passa a ter a seguinte redação:

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de agosto de 1979

[Handwritten signature]
PERSIVAL FERREIRA DA COSTA

4-SIM
5-NAS
3-BRANCO
APROVADO
1308/79

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PARECER

A COMISSÃO DE *Legislação e Justiça*
É de Parecer que a matéria supra (retro) deva ser discutido e votada pelo Plenário da Casa.

SALA DAS SESSÕES, *09 08/79*
José Maurício de Castro

APROVADO
0908/79

MEMORANDUM FOR THE RECORD

DATE: 10/15/54

TO: SAC, NEW YORK

FROM: SA, NEW YORK

SUBJECT: [Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]